



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 10607/11:

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Pregão Presencial nº 032/11. Regular. Assinação de prazo para envio do contrato.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 00023/2012

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-10607/11.**
2. Órgão de origem: **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL nº. 032/2011.**
4. Objeto do Procedimento: **Sistema de registro de preços para a aquisição de materiais para procedimentos cirúrgicos de angioplastias para a Secretaria Municipal de Saúde II.**
5. Valor do Contrato: **R\$ 785.879,10 (setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e dez centavos).**
6. Parecer da Auditoria: **a DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, sem prejuízo do envio dos Instrumentos de Contrato dele decorrente.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e envio dos Instrumentos de Contrato dele decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator, corroborando com o Órgão Ministerial e com a Auditoria **vota** no sentido de que esta Corte de Contas:

3.1 Julgue Regular o Pregão Presencial nº 032/2011;

3.2 Assine prazo de 30 dias para o envio, pela autoridade responsável, dos contratos decorrentes do pregão celebrado, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da LOTCE/PB em caso de descumprimento.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1.** Julgar **Regular** o Pregão Presencial nº 032/2011;
- 2.** **Assinar** prazo de 30 dias para o envio, pela autoridade responsável, dos contratos decorrentes do pregão celebrado, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da LOTCE/PB em caso de descumprimento.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 12 de janeiro de 2012.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal